

Com referência à matéria veiculada em 13 de abril último, acerca dos pagamentos realizados em atendimento a precatórios relativos à desapropriação da área que deu origem ao Parque Villa Lobos, e andamento da ação popular pela qual o ex-deputado Afanázio Jazadji questiona os pagamentos, a Procuradoria Geral do Estado, por sua Coordenadoria de Precatórios, vem prestar os necessários esclarecimentos:

1) os pagamentos efetuados o foram dentro da mais estrita legalidade, observando os critérios vigentes à época em que realizados, sobrevindo a apuração de crédito, em favor do Estado, única e tão somente em decorrência de supervenientes decisões do Supremo Tribunal Federal (STF), tanto ao editar a Súmula Vinculante 17 (afastando a aplicação de juros moratórios, no interregno de ano e meio compreendido entre a requisição e o prazo final de seu pagamento), quanto no julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade relativas à Emenda Constitucional 30 (cujas disposições nortearam a realização dos pagamentos ora questionados), e posterior modulação de efeitos da liminar nelas concedida, quando do julgamento do RE 590.751, com repercussão geral (afastando a incidência de juros em todo o período da referida EC);

2) ao julgar a ação popular por meio da qual foram questionados tais pagamentos, extinguindo-a sem julgamento do mérito, como a própria reportagem destaca, foi assentado que à época dos pagamentos "o Poder Judiciário entendeu, de forma unânime, que os juros estabelecidos nas decisões transitadas em julgado deveriam ser pagos, em todas as parcelas", sobrevindo diferenças em razão da superveniente alteração de tal entendimento, o que cabalmente confirma o exposto, no sentido de terem os pagamentos sido efetuados dentro da mais estrita legalidade, e observância dos critérios à época vigentes, não configurando qualquer irregularidade; sendo certo que, diante de tal alteração de entendimento, foram prontamente adotadas todas as medidas necessárias a salvaguardar o Erário paulista, resultando no imediato bloqueio de R\$ 330 milhões em depósitos nos autos da referida desapropriação, enquanto se apura o importe total do crédito do Estado (apuração esta que se encontra em andamento, existindo apenas um cálculo preliminar, elaborado a pedido do próprio Estado, e ainda *sub judice*);

3) por último, e quanto a inquérito criminal que, relativamente ao caso, teria sido distribuído ao Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado, tal como ocorre com as demais medidas intentadas pelo ex-deputado (junto ao Ministério Público, para apuração de alegada improbidade administrativa, e Tribunal de Contas), é de se observar que constituem fruto de direito de petição e que compete, aos referidos órgãos, o exame e apuração em suas esferas de competência, encontrando-se tais providências ainda em curso, e esperando-se das conclusões finais daqueles órgãos nada mais do que a confirmação da regularidade da conduta do Estado.

Coordenadoria de Precatórios  
Procuradoria Geral do Estado de São Paulo